

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59, de 27 de 30 de setembro de 2025

OBJETO: Lei Orçamentária Anual – LOA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas para o exercício financeiro de 2026

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATOR (CLJR): Vereador Claudinei Vicente da Silveira

RELATÓRIO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento pelo qual o Poder Público fixa despesas e estima receitas para o exercício financeiro subsequente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O orçamento compreende os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

É assegurado ao Legislativo propor emendas ao orçamento, desde que não impliquem aumento global de despesas sem a devida compensação, devendo respeitar as limitações constitucionais, especialmente quanto a despesas com pessoal, encargos, serviço da dívida e transferências constitucionais. Essas conferências devem ocorrer com suporte da assessoria contábil.

O projeto analisado é de competência municipal, conforme art. 30, I, e art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 171, II, “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais. A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 47, IV, da Lei Orgânica Municipal), e o rito especial a ela aplicável encontra fundamento nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, observados no texto apresentado.

a) Audiência Pública

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, foi realizada audiência pública para discussão da proposta orçamentária em **03/12/2024**, cumprindo-se o requisito legal de participação e transparência.

b) Orçamento Impositivo e Emendas Apresentadas

Foram apresentadas 20 emendas parlamentares ao Substitutivo, sendo:

17 Emendas Impositivas, previstas no art. 132 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, sendo 11 individuais e 06 de bancadas:

Emenda Aditiva nº 01, de autoria dos vereadores:

Fernando Luís Rabelo Lebron – Presidente
Claudinei Vicente da Silveira – Vice-Presidente
Gustavo Henrique Oliveira – Secretário
Sérgio Damião Morais – Tesoureiro

Emenda Modificativa nº 02, de autoria dos vereadores:

Fernando Luís Rabelo Lebron – Presidente
Claudinei Vicente da Silveira – Vice-Presidente
Gustavo Henrique Oliveira – Secretário
Sérgio Damião Morais – Tesoureiro
Gilberto Arnaldo de Freitas – Vereador
Benedito Luiz da Silva – Vereador

Emenda Modificativa Nº 03, de autoria dos vereadores:

Fernando Luís Rabelo Lebron – Presidente
Claudinei Vicente da Silveira – Vice-Presidente
Gustavo Henrique Oliveira – Secretário
Sérgio Damião Morais – Tesoureiro
Gilberto Arnaldo de Freitas – Vereador
Benedito Luiz da Silva – Vereador

Emendas Impositivas – 01 a 17

1. Claudinei
2. Gustavo
3. Palmério Alex
4. Bancada PL (Ver. Sérgio)
5. Sérgio
6. Gilberto
7. Tirzah
8. Bancada NOVO (João Vitor, Palmério Alex, Tirzah)
9. João Vitor
10. Benedito
11. Bancada PSD (Gustavo, Benedito, Gilberto)
12. Fernando
13. Rafael
14. Bancada MDB (Rafael)
15. Bancada União (Marcelo)
16. Marcelo
17. Bancada Rede (Fernando e Claudinei)

DA REDAÇÃO – RESUMO DAS CORREÇÕES PROPOSTAS

Após revisão, foram identificados ajustes formais necessários para aprimorar a redação e a técnica legislativa do texto, sem alteração de mérito. Propõe-se:

1. Correção de data e ortografia no título do projeto.
2. Ajuste no preâmbulo para retirar vírgula indevida.
3. Padronização do espaçamento do §5º no art. 1º.
4. Inclusão de "nº" na referência à Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 4º).
5. Revisão das alíneas do art. 4º quanto a maiúsculas/minúsculas, plural e adequação semântica.
6. Substituição de "re-empenhadas" por "reempenhadas" (art. 5º).
7. Adequação de concordância e pontuação no art. 6º.

As adequações técnicas de inclusão e remanejamento orçamentário decorrentes das emendas serão processadas e ajustadas pela assessoria contábil da Casa.

Nos termos do art. 168, §5º, do Regimento Interno, as emendas foram encaminhadas à Comissão de Finanças para avaliação material e financeira.

PARECERES TÉCNICOS

A Assessoria Contábil manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação. No campo jurídico-legislativo, verificou-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

Por se tratar de lei orçamentária, a votação deve ocorrer em **dois turnos**, conforme interpretação do art. 119 c/c art. 168 do Regimento Interno. O quórum exigido é de maioria simples, por se tratar de lei ordinária, (art. 130 do Regimento Interno), inexistindo regra especial em sentido contrário.

Do ponto de vista técnico, legal e contábil, não há impedimentos à aprovação do Substitutivo.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada e dos pareceres contábil e jurídico favoráveis, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2024, estando apto para votação em Plenário. Quanto às Emendas: Aditiva nº 01, Modificativa nº 02, e Modificativa, nº 03 (que reduz o percentual de suplementação para 12%), foram aprovadas quanto a legalidade, e Impositivas nº 01 a 17.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Claudinei Vicente da Silveira
Relator – CLJR

Vereador Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente – CLJR

Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário – CLJR

ATA – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Atuou como Relator o Vereador Claudinei Vicente da Silveira e como Secretário o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas. Passou-se à análise dos expedientes:

1. **Projeto de Lei nº 43/2025** – *Altera a Lei nº 2.395/2023, que dispõe sobre o uso do sistema viário urbano para prestação de serviços de transporte individual remunerado por aplicativos – com Emenda Aditiva nº 01.* Aprovado com emenda.
2. **Projeto de Lei nº 49/2025** – *Institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2026-2029,* com anexos substitutivos. Aprovado.
3. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2024** – *Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026,* com Emenda Aditiva nº 01, Emendas Modificativas nºs 02 e 03 e Emendas Impositivas nº 01 a 17. Aprovado com 20 emendas.

Após análise do Parecer Jurídico, foram verificadas inadequações formais e de técnica legislativa, no substitutivo do PL 59, sem alteração de mérito. Propõe-se os seguintes ajustes:

1. Correção de data e ortografia no título do projeto.
2. Ajuste no preâmbulo, com retirada de vírgula indevida.
3. Padronização do espaçamento do §5º do art. 1º.
4. Inclusão de "nº" na referência à Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 4º).
5. Revisão das alíneas do art. 4º quanto ao uso de maiúsculas/minúsculas, plural e coerência textual.
6. Substituição do termo “re-empenhadas” por “reemprendidas” no art. 5º.
7. Adequação de concordância e pontuação no art. 6º.

A Comissão aprovou as correções de redação e técnica legislativa sugeridas no parecer jurídico ao PL 49, consistentes em ajustes ortográficos, padronização de termos e revisão formal dos arts. 1º, 4º, 5º e 6º, sem alteração de mérito, incorporando-as ao texto final do projeto. As correções têm finalidade exclusivamente redacional, assegurando precisão normativa, padronização técnica e melhor fluidez do texto, sem alteração do conteúdo substancial da proposição. estando apto para votação em Plenário com as Emendas Aditiva nº 01, Modificativa nº 02, Modificativa nº 03 e Impositivas nº 01 a 17, sendo que o Marcelo, presidente da Comissão, deixou registrado seu voto contrário a emenda modificativa nº 03, que reduz o índice de suplementação para 12%. Encerrada a discussão, os pareceres foram aprovados por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente – CLJR

Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário – CLJR

Vereador Claudinei Vicente da Silveira
Relator – CLJR